



se tornarem pais biológicos de um novo bebê ou pais adotivos de uma criança de 0 a 12 anos terão direito a licença paternidade com duração de 8 (oito) semanas, nos termos da Política Interna.

Parágrafo 1º - O empregado elegível poderá optar por usufruir a licença paternidade das seguintes formas: **a)** Oito semanas consecutivas a partir da data do parto ou da concessão da adoção; ou **b)** Quatro semanas consecutivas a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mais quatro semanas consecutivas em período de preferência do profissional, desde que dentro de um ano do parto ou adoção. Para esta opção, caso o empregado seja desligado ou se desligue da Empresa antes de usufruir da segunda parcela de quatro semanas, não haverá compensação financeira ou indenização do período não usufruído.

Parágrafo 2º - Durante o período da licença paternidade o empregado não receberá o vale-transporte e vale-combustível, quando aplicável à sua categoria. Os demais benefícios não sofrerão alteração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - Quando exigidos pela Empresa, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos Empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAME MÉDICOS - Fica assegurado a todos os Empregados, sem ônus para os mesmos, exames médicos através de serviço médico, próprio ou por elas credenciado, nas condições abaixo descritas, atendendo assim à Norma Regulamentadora nº 7 (NR7): **a) Periódicos** – No mínimo uma vez por ano para todos os Empregados, salvo hipótese legal para realização em periodicidade maior; **b) Preventivos** – No mínimo a cada seis meses para todos os Empregados submetidos, em caráter contínuo, a condições de trabalho em atividades perigosas ou insalubres; **c) Demissionais** - No ato do aviso prévio, da despedida ou da demissão, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - Deverá ser dado conhecimento do Atestado de Saúde Ocupacional ao Empregado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, à exceção dos exames demissionais, cujo atestado de saúde ocupacional - ASO, deverá ser apresentado no ato da homologação.

Parágrafo 2º - É obrigação da Empresa o encaminhamento dos Empregados para realização dos referidos exames, bem como dos Empregados submeterem-se aos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão eficazes os atestados médicos, de comparecimento e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelas Empresas, Sindicato ou Previdência Social, para o abono de faltas ao serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO - As Empresas devem encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT ao órgão respectivo, conforme legislação, e ao SINDPEC em até 05 (cinco) dias, após ter conhecimento do acidente, de maneira formal.

Parágrafo Único – Em caso de atraso na comunicação, a Empresa arcará com eventuais prejuízos que o Empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO - Mediante acerto prévio entre a Empresa e o SINDPEC, quanto à data e período da realização, será permitida nos locais de trabalho, campanha semestral de sindicalização de empregados, em local a ser estabelecido pela empresa, limitado a 1(um) dia por semestre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL - A Empresa efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do Sindicato, em até 15 (quinze) dias após o pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário para sede do Sindicato.

Parágrafo 1º - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas fornecerão ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados com a solicitação do boleto através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br;

Parágrafo 2º - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas repassarão os valores correspondentes ao SINDPEC, através do Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse;

Parágrafo 3º - No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, acrescida de multa de 2% (dois por cento), limitada a 10% (dez por cento) e acrescido de juros pela taxa Selic.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - A Empresa reconhecerá a figura do Representante Sindical, norteados pelas seguintes condições: **a)** Os Representantes serão eleitos pelos Empregados de cada uma da Empresa, por voto direto e secreto via processo eleitoral; **b)** Haverá 01 (um) representante para cada 100 (cem) empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (um) representante sindical nas empresas

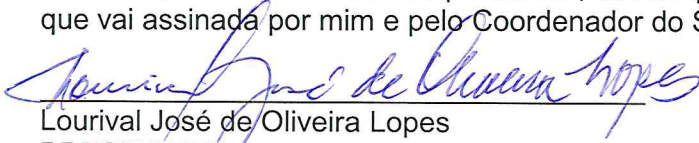


que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados; **c)** A representação sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o empregado foi contratado; **d)** O mandato do representante sindical será de 01 (um) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do empregado nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS - DIRIGENTE SINDICAL** - Será liberado o dirigente do SINDPEC durante 01 (um) dia útil por mês, mediante calendário prévio, a ser apresentado pelo SINDPEC à Empresa. **Parágrafo Único** - O empregado liberado fará jus ao correspondente salário do dia utilizado em favor de suas atividades sindicais. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** O Empregador fornecerá ao SINDPEC, relação de empregados por unidade de trabalho, quando solicitado, sendo garantido, no mínimo, a periodicidade anual. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL** - Aos Empregados que manifestarem interesse formalizado por escrito, a Empresa, apenas como intermediária, efetuará em favor do SINDPEC, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a **2,0%** (dois por cento), a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da data de entrada no requerimento do registro deste Acordo Coletivo de Trabalho no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e Emprego, em **2** (duas) parcelas mensais iguais e sucessivas de **1%** (um por cento) cada. **Parágrafo 1º** - Até o último dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a Empresa fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados. **Parágrafo 2º** - No mesmo prazo estabelecido no §1º desta cláusula, a Empresa repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, com a solicitação do Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse, através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br, ou através de depósito identificado na Agência 2957-2 conta 6956-6 do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2 A, Sobreloja, Piedade, Salvador-Bahia. **Parágrafo 3º** - No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10%, acrescida de juros pela taxa SELIC. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO** - Fica estabelecida a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do menor piso salarial da Categoria, por infração a qualquer Cláusula do presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicado à parte infratora, e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. **Parágrafo Único** - As partes convenientes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificar, por escrito a parte infratora, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que a parte infratora adote as providências necessárias objetivando a regularização. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO** - O presente Acordo Coletivo perderá vigência na data estabelecida acima e apenas será prorrogado mediante novo instrumento coletivo assinado pelas Partes. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO** - A empresa afixará em quadro de avisos, ou em local específico dentro da empresa de fácil acesso e visualização por parte dos empregados, cópia deste Acordo, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS** - Os termos e condições constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho são a expressão do acordo final, substituindo quaisquer negociações escritas e verbais, constituindo o acordo integral entre as Partes em relação à matéria tratada neste Acordo Coletivo de Trabalho. **Parágrafo 1º** - Qualquer alteração ou aditamento de qualquer cláusula ou disposição contida no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser firmado por escrito entre as Partes, através de instrumento próprio, o qual fará parte integrante, complementar e inseparável do presente, para os devidos efeitos legais. **Parágrafo 2º** - Nos termos estabelecidos no art. 620 da CLT, as condições estabelecidas por meio deste Acordo Coletivo prevalecem sobre as estipuladas em Convenção Coletiva presente e futura durante a vigência deste Acordo Coletivo. **Parágrafo 3º** - Eventual nulidade de qualquer cláusula ou disposição deste Acordo Coletivo de Trabalho não prejudicará as demais cláusulas e disposições ajustadas, as quais permanecerão, em pleno vigor, para todos os efeitos legais. **Parágrafo 4º** - As dúvidas e/ ou divergências em relação a este Acordo serão resolvidas entre Empresa e Sindicato. Se as Partes não chegarem a um acordo, as divergências poderão ser resolvidas pela Justiça do Trabalho. **Parágrafo 5º** - O presente instrumento é firmado em **2** (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os

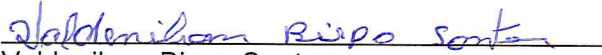


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

seus efeitos de direito. Nada mais havendo, agradecemos a presença de todos encerrados os trabalhos, e eu Valdenilson Bispo Santos, diretor que funcionei como secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Coordenador do SINDPEC.



Lourival José de Oliveira Lopes
PRESIDENTE



Valdenilson Bispo Santos
SECRETÁRIO